ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000584/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018302/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006880/2010-63
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 59.275.792/0096-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARTUR BERNARDO NETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDSON ROBERTO ROSSO DORNELES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo coletivo fundamenta-se e tem por finalidade dar cumprimento ao que determina a Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, sobre Participação nos Lucros ou Resultados. Em consequência, os pagamentos feitos em razão do presente acordo coletivo não terão natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor acertado entre as partes, a título de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2010 é de R$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais), para atingimento dos 100% das metas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento integral da Participação, deduzido o Adiantamento concedido na forma da Cláusula Adiantamento, condiciona-se ao cumprimento, pelos empregados, das metas de produção, índices de qualidade e absenteísmo estabelecidos de comum acordo e constantes na Cláusula denominada Plano de Participação.

Parágrafo Segundo - São elegíveis ao pagamento de Participação todos os empregados horistas e mensalistas. Ficam excluídos os empregados do nível de liderança, supervisão, gerência e diretoria. Fica, todavia, facultado à empresa, se assim entender, estabelecer condições especiais, hipótese em que se considerarão parte integrante do presente acordo, notadamente para os efeitos de incidência tributária, previdenciária e FGTS sobre as verbas que vierem eventualmente a receber, a título de participação nos resultados.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos e admitidos no ano de 2010 receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se 15 (quinze) ou mais dias trabalhados no mês, como mês integral. Ficam excluídos os empregados demitidos em razão de falta grave (justa causa).

Parágrafo Quarto - Os empregados afastados por doença e acidente do trabalho, durante o ano de 2010 receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês trabalhado, o período de complementação do auxílio-previdenciário pago entre o 16º e o 90º dia de afastamento no ano de 2010, conforme previsão contida no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Afastamentos por licença maternidade durante o ano de 2010, não serão considerados para efeito da proporcionalidade aqui referida.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO POR CONTA DA PARTICIPAÇÃO

A título de adiantamento do Plano de Participação nos Resultados da Empresa - 2010, a empresa concederá o seguinte valor:

· **R$ 2.000,00** (dois mil reais) no dia 10 de junho de 2010.

O pagamento do adiantamento previsto acima, considerará os empregados no âmbito de representação do Sindicato e que figuram na folha de pagamento na respectiva data de sua efetivação.

Serão observados ainda, os seguintes critérios:

I - Empregados Demitidos e Admitidos em 2010 Proporcionalidade

- Demitidos: receberão o pagamento de 1/12 por mês trabalhado, não se computando o aviso prévio. Ficam excluídos os empregados demitidos em razão de falta grave (justa causa).
- O pagamento aos empregados demitidos, se devido, será efetuado em até 10 dias após o pagamento complementar e final da participação, mediante apresentação dos dados necessários para sua efetivação, nos termos da Cláusula Pagamento Complementar e Final do presente acordo, mediante depósito bancário. Caso o empregado não se manifeste em tempo hábil, o prazo fixado acima será contado a partir da data da apresentação das informações por parte do empregado.
- Admitidos: serão excluídos do pagamento, a base de 1/12 da quantia total, os meses não trabalhados pelo empregado, pagando-se-lhes todos os meses trabalhados e a trabalhar.

Nesses casos, a fração igual ou superior a 15 dias, será equiparada a 1 (um) mês.

II - Afastamento por doença ou acidente do trabalho

Os empregados afastados a partir de 1º de janeiro de 2010, receberão o pagamento de 1/12 por mês efetivamente trabalhado até a data de 10 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO

As partes de comum acordo estabeleceram o Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2010, cujas metas e respectivos pesos a serem alcançados são os seguintes:

METAS	OBJETIVOS	PESO
PRODUÇÃO	210.000 unidades	60%
QUALIDADE ICPA	82	30%
ABSENTEÍSMO	2,90%	10%

- Totalizando 100% de acordo com a tabela anexa que integra o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima, deverão ser atingidas até 31 de dezembro de 2010, sendo:

a) **Produção 100%** - 210.000 unidades deverão ser produzidas na fábrica de Gravataí e disponibilizadas para a venda, após aprovação do CARE;
Adicionalmente a produção acima, será paga a importância de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para os empregados horistas e mensalistas, condicionado a produção excedente a 228.400 veículos, para lotes de 800 carros, conforme tabela abaixo:

Produção		
Acima de 120%		
Nº de veículos		
De:	Até:	Valor
228.401	229.201	R$ 65,00
229.202	230.002	R$ 130,00
230.003	230.803	R$ 195,00
230.804	231.604	R$ 260,00
231.605	232.405	R$ 325,00
232.406	233.206	R$ 390,00
233.207	234.007	R$ 455,00
234.008	234.808	R$ 520,00
234.809	235.609	R$ 585,00
235.610	236.410	R$ 650,00
Qtde de lotes =		10
Lote de 800 carros =		65,00

b) **Qualidade** – O índice de 82% deverá ser atingido no ICPA – Índice Composto de Primeira Aprovação, o qual leva em consideração os números de confirmação de qualidade, denominados BUY-OFF, apurados em cada unidade de produção: aprovação no teste dinâmico de rolo (DVT), Montagem e CARE;

c) **Absenteísmo** - até 2,90% de ausências no ano (janeiro a dezembro). Todas as ausências ocorridas serão consideradas para apuração do percentual de 2,90%, com exceção de férias, afastamentos ao INSS após o 16º dia, as ausências legais previstas na legislação do trabalho e as ausências previstas no Contrato Coletivo de Trabalho vigente à época da ausência.

Parágrafo Segundo – A Empresa informará mensalmente ao Sindicato acordante, a posição das metas/índices acumulados previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Participação será proporcional aos índices alcançados, de acordo com a variação para menos ou para mais, conforme tabela integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COMPLEMENTAR E FINAL DA PARTICIPAÇÃO

Fica acordado entre as partes que o pagamento complementar e final do Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2010, será devido mediante a apuração do cumprimento dos níveis de produção e elementos estabelecidos na Cláusula "Plano de Participação" e deduzido o adiantamento mencionado na Cláusula Adiantamento da Participação", será efetuado no dia 17 de janeiro de 2011, mediante depósito bancário na conta-corrente dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

Parágrafo Único - Fica ressaltada a necessidade absoluta de atingir a meta mínima de Produção estabelecida na Cláusula "Plano de Participação, sem o que nenhum valor será devido.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

Os pagamentos previstos no presente acordo receberão o tratamento fiscal previsto na Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados da Empresa estabelecidos na Cláusula Segunda e seus parágrafos, no que se refere à parcela devida pelos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o " caput" do artigo 462 da CLT, a empresa descontará de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, contribuição negocial para o Sindicato Profissional aprovada em assembléia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidos por este, mediante notificação à empresa, desde que recebida

em tempo hábil.

No entanto, caso o sindicato institua qualquer contribuição, ficará assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, diretamente na sede do Sindicato, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do primeiro desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - ARBITRAGEM DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultado a parte prejudicada submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE

Estão abrangidos por este Acordo os empregados que integram o estabelecimento da General Motors do Brasil Ltda. em Gravataí.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE E MULTA

Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de UM PORCENTO DO PISO SALARIAL vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.
Outras Disposições

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo, via sistema mediador, conforme exigência contida na Instrução Normativa 06/07.

ARTUR BERNARDO NETO

Procurador
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

EDSON ROBERTO ROSSO DORNELES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

ANEXOS
ANEXO I - QUADRO DE METAS

Horistas e Mensalistas
Gravataí

PRODUÇÃO			QUALIDADE (ICPA)			ABSENTEÍSMO			
Peso: 60			Peso: 30			Peso: 10			
Volume	**%**	**Prêmio**	**Índice**	**%**	**Prêmio**	**Índice**	**%**	**Prêmio**	
190.000	**80%**	**1.941,60**	**78,50**	**80%**	**970,80**	**3,90**	**80%**	**323,60**	**3.236,00**
192.000	82%	1.990,14	78,85	82%	995,07	3,80	82%	331,69	
194.000	84%	2.038,68	79,20	84%	1.019,34	3,70	84%	339,78	
196.000	86%	2.087,22	79,55	86%	1.043,61	3,60	86%	347,87	
198.000	88%	2.135,76	79,90	88%	1.067,88	3,50	88%	355,96	
200.000	90%	2.184,30	80,25	90%	1.092,15	3,40	90%	364,05	
202.000	92%	2.232,84	80,60	92%	1.116,42	3,30	92%	372,14	
204.000	94%	2.281,38	80,95	94%	1.140,69	3,20	94%	380,23	
206.000	96%	2.329,92	81,30	96%	1.164,96	3,10	96%	388,32	
208.000	98%	2.378,46	81,65	98%	1.189,23	3,00	98%	396,41	
210.000	**100%**	**2.427,00**	**82,00**	**100%**	**1.213,50**	**2,90**	**100%**	**404,50**	**4.045,00**
211.840	102%	2.475,54	82,20	102%	1.237,77	2,87	102%	412,59	
213.680	104%	2.524,08	82,40	104%	1.262,04	2,84	104%	420,68	
215.520	106%	2.572,62	82,60	106%	1.286,31	2,81	106%	428,77	
217.360	108%	2.621,16	82,80	108%	1.310,58	2,78	108%	436,86	
219.200	110%	2.669,70	83,00	110%	1.334,85	2,75	110%	444,95	
221.040	112%	2.718,24	83,20	112%	1.359,12	2,72	112%	453,04	

222.880	114%	2.766,78	83,40	114%	1.383,39	2,69	114%	461,13	
224.720	116%	2.815,32	83,60	116%	1.407,66	2,66	116%	469,22	
226.560	118%	2.863,86	83,80	118%	1.431,93	2,63	118%	477,31	
228.400	**120%**	**2.912,40**	**84,00**	**120%**	**1.456,20**	**2,60**	**120%**	**485,40**	**4.854,00**

Resultados Finais:

Produção -->	**Qualidade -->**	**Absenteísmo -->**

Valores Finais:

Produção -->	**Qualidade -->**	**Absenteísmo -->**

Prêmio Total -------->	**R$**	**0,00**	
Adiantamento ----->	**R$**	**2.000,00**	**10/jun/2010**
SALDO ---------->	**R$**		**17/jan/2011**

Produção	
Acima de 120%	
Nº de veículos	
De:	**Até:**
228.401	229.201
229.202	230.002
230.003	230.803
230.804	231.604
231.605	232.405
232.406	233.206
233.207	234.007
234.008	234.808
234.809	235.609
235.610	236.410
Qtde de lote =	**10**
Lote de 800 carros=	**65,00**
Total	**650,00**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.